



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Poder Legislativo – Cria
Estrutura Administrativa –
Determina Competências – Dá
Outras Providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de se estabelecer a estrutura administrativa deste Poder Legislativo; consoante lhe faculta o artigo da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, atende ao disposto nesta lei e, em especial quanto:

I – à fixação do Patrimônio Público sob guarda e conservação do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelecido nesta lei;

II – à contabilização e gestão de suas receitas e despesas em autonomia aos recursos públicos a cargo do Poder Legislativo;

III – ao ordenamento de todas as despesas para suprir as necessidades administrativas a que esteja obrigado o Poder Legislativo Municipal;

IV – a organização administrativa e funcional do Poder Legislativo de Córrego Danta;

V – as competências funcionais de cada unidade administrativa;

VI – a contratação de serviços técnicos especializados que visem a atender as necessidades administrativas do Poder Legislativo, com o objetivo de proporcionar meios seguros e eficientes ao cumprimento de suas finalidades definidas em lei.

Art. 2º - A ação administrativa do Poder Legislativo Municipal, fundada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é dirigida pela Mesa Diretora e terá como objetivos fundamentais:

I – enfatizar a autonomia e independência do Poder Legislativo de Córrego Danta, para exercer suas funções institucionais;

II – promover o aprimoramento da estrutura administrativa do Poder Legislativo, propiciando meios adequados, seguros e eficazes para a plena execução de suas funções institucionais;

III – propiciar meios e instrumentos adequados aos integrantes do Corpo



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Legislativo para o perfeito desempenho de suas funções;

IV – direcionar a execução de serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo em benefício do povo que representa;

V – promover a harmonia e independência para com os Poderes Executivo e Judiciário, colaborando na solução dos problemas do Município.

Art. 3º - O Poder Legislativo Municipal de Córrego Danta é composto pelas seguintes unidades administrativas:

I – Corpo Legislativo;

II – Procuradoria Jurídica;

II – Secretaria do Legislativo;

III – Contabilidade do Legislativo;

IV – Tesouraria do Legislativo.

Art. 4º - Compete ao Corpo Legislativo o exercício de suas funções institucionais, tais como a função legislativa, administrativa, fiscalizadora, julgadora, auxiliadora, integrativa, cívica e historiadora, bem como aquelas que venham a ser definidas em lei.

Art. 5º - Compete à Procuradoria Jurídica:

I - o exercício das atividades de assessoria, consultoria e advocacia, judicial e administrativa, na defesa dos interesses do Poder Legislativo de Córrego Danta.

II – organização e controle do processo legislativo municipal;

III – assessoria jurídica à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no exercício das funções do processo legislativo;

IV – estudo e elaboração de pareceres jurídicos acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional advogado;

V – intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional advogado.

Art. 6º - A Câmara Municipal fica autorizada a promover a contratação de serviços técnicos especializados para prestação de serviços de assessoria nas áreas comuns à atividade legislativa, observadas as prescrições legais, inclusive para acompanhamento Comissões Processantes (CP) e ou Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI).



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Art. 7º - Compete à Secretaria do Legislativo:

I – organizar, estruturar e promover os trabalhos de secretaria e arquivo do Poder Legislativo;

II – assessorar os trabalhos da Mesa Diretora; Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais; nas questões administrativas e no desenvolvimento do processo legislativo;

III – gerir os serviços de limpeza e manutenção do Poder Legislativo.

Art. 8º - Compete à Contabilidade do Legislativo:

I – a execução e controle da contabilidade pública a que se obriga o Poder Legislativo;

II – organização e controle da execução orçamentária e prestação de contas do Poder Legislativo;

III – assessoria contábil à Mesa Diretora, Comissões Permanentes, Temporárias e Especiais e aos Vereadores no desenvolvimento do processo legislativo;

IV – estudo e elaboração de pareceres contábeis acerca das matérias em tramitação na Câmara ou em questões administrativas que exijam a participação de um profissional de contabilidade;

V – intervenção em todas as questões relativas ao Poder Legislativo que reclamem a presença de um profissional de contabilidade.

Art. 9º - Compete à Tesouraria do Legislativo:

I – sob coordenação da Mesa Diretora a gestão dos recursos a cargo deste Poder Legislativo junto às instituições bancárias;

II – planejar e executar o cronograma de despesas e controle orçamentário;

III – manter sob sua guarda e conservação os documentos relativos às receitas e despesas da Câmara;

IV – gerir a emissão de empenhos prévios e a liquidação de despesas públicas do Poder Legislativo.

Art. 10 - As unidades administrativas de que trata o artigo 3º têm os cargos previstos em lei específica que instituir o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Poder Legislativo.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Córrego Danta

Av. Francisco Campos, 27 - Córrego Danta/MG

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 21 de junho de 2016.

Reginaldo S. Cardoso
REGINALDO S. CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da AMM (Associação Mineira dos Municípios)
Publicado por: <i>[assinatura]</i>
Doc. Ident.. <i>MG-18303-103</i>
Código do Identificador <i>150CE1EA</i>
Data: <i>24 / 06 / 2016</i>